

Regulamento

Programa «Defesa Qualifica»



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

2018

PROGRAMA «DEFESA QUALIFICA»



REGULAMENTO

3.ª Edição

2018

Preâmbulo

O programa «Defesa Qualifica», doravante designado por Defesa Qualifica, Qualifica ou Programa, é promovido pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em parceria com um conjunto de entidades protocoladas.

O presente regulamento refere-se à 3ª edição do Programa que decorrerá durante o ano de 2018, a partir da data de atribuição do reforço orçamental para o desenvolvimento das atividades do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) e terminará a 31 de novembro.

O Defesa Qualifica é uma iniciativa do MDN que visa garantir apoios aos militares e ex-militares do Regime de Contrato (RC) e do Regime de Voluntariado (RV) para:

- Obter ou completar a certificação relativa ao nível secundário de escolaridade e obter a respetiva certificação escolar e profissional de nível 4;
- Obter um certificado de aptidão profissional tendo em vista o desempenho de uma determinada atividade profissional.

Pretende-se com esta iniciativa, acolher e dinamizar as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce, de forma a assegurar que um maior número de cidadãos cumpre o nível secundário de escolaridade.

Considera-se que o nível secundário de escolaridade deve ser inclusiva, de forma a combater as desigualdades e promover o sucesso, através da criação de oportunidades e do fomento do desenvolvimento das competências e capacidades ajustadas aos perfis dos candidatos.

Pretende-se ainda potenciar uma transição eficaz e eficiente dos cidadãos que prestaram serviço militar em RV e RC para o mercado de trabalho, através da criação de novas oportunidades de qualificação, acessíveis aos militares que ainda estão a prestar serviço militar em regime de contrato e aos ex-militares, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego e o seu impacto negativo na sociedade.

Considerando os objetivos acima elencados o presente Regulamento rege-se pelo articulado seguinte.

Artigo 1.º

Objetivos

São objetivos do Defesa Qualifica:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão de uma cultura de formação contínua junto dos militares e ex-militares do RV e RC;
- b) Disponibilizar informação essencial a quem pretenda concluir o nível secundário de escolaridade e obter a respetiva certificação escolar e profissional de nível 4, ou, obter uma certificação de aptidão profissional;
- c) Prestar assistência técnica especializada no desenvolvimento dos respetivos percursos formativos, oferecendo aos candidatos serviços de orientação escolar e profissional, bem como o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;
- d) Apoiar e acompanhar os percursos formativos dos candidatos ao Programa;
- e) Estabelecer um conjunto de parcerias estratégicas de colaboração com escolas e entidades formadoras que possam apoiar os militares e ex-militares do RV e RC nos seus percursos de qualificação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às entidades formadoras aderentes e aos militares e ex-militares do RC, desde que inscritos no CIOFE.

Artigo 3.º

Estrutura do Programa

O Programa é estruturado em dois eixos de intervenção, designadamente:

- a) Eixo Individual, que consiste na possibilidade do interessado se candidatar à atribuição de uma comparticipação de parte do custo da formação necessária para a obtenção do nível secundário de escolaridade;

- b) Eixo Institucional, que é alimentado por parcerias estabelecidas com um conjunto de entidades formadoras, públicas ou privadas, que manifestem interesse em aderir ao Programa através da oferta de condições mais vantajosas para os militares e ex-militares do RV e RC inscritos no CIOFE.

Artigo 4.º

Organização e implementação

- 1- A organização do Programa Defesa Qualifica caberá à DGRDN, através da Divisão de Incentivos e Reinserção Profissional (DIRP) da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM), e da Divisão de Ensino e Qualificação (DEQ) da Direção de Serviços dos Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação (DSAEEQ).
- 2- Ao CIOFE caberá a implementação do Programa Defesa Qualifica através dos seus membros inscritos e da sua rede de parceiros.

Artigo 5.º

Apoios

- 1- De acordo com a pretensão dos candidatos expressa em formulário próprio o programa Defesa Qualifica poderá contemplar três tipos de apoio, designadamente:
 - a) **Apoio 1**, que se consubstancia na comparticipação do custo da formação do candidato até um máximo de 50%, do custo em formações cujo valor não exceda os 1000€ (mil euros) incluindo a inscrição – depende da existência de disponibilidade orçamental;
 - b) **Apoio 2**, que se consubstancia no acesso às condições previstas nos protocolos estabelecidos com Entidades Formadoras para os inscritos no CIOFE;
 - c) **Apoio 3**, que se consubstancia no acesso prioritário a 10 % do número de vagas previstas para cada um dos cursos de formação profissional a realizar pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), nos termos previstos no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar.
- 2- Os interessados poderão candidatar-se a cada um dos apoios referidos no número anterior ou aos três em simultâneo.

- 3- A concessão da comparticipação prevista na alínea a) do n.º 1 está dependente da disponibilidade orçamental pelo que, a sua atribuição está subordinada à existência de verba para o efeito.

Artigo 6.º

Candidatos

- 1- Ao presente programa podem candidatar-se individualmente todos os militares ou ex-militares do RV e RC, desde que inscritos no CIOFE, que pretendam:
 - a) Obter ou completar o nível secundário de escolaridade e obter a respetiva certificação escolar e profissional de nível 4;
 - b) Obter um certificado de aptidão profissional tendo em vista o desempenho de uma determinada atividade profissional.
- 2- As Unidades Militares podem promover candidaturas de grupo dos seus militares em RC e RV, sendo que a formação poderá ocorrer nas suas próprias instalações.
- 3- Serão considerados candidatos preferenciais:
 - a) Os Militares e Ex-militares do RV ou RC que tenham escolaridade incompleta;
 - b) Os Militares em RC que estejam no seu último ano de contrato;
 - c) Os Ex-Militares do RC em situação de desemprego;
 - d) Os Militares e Ex-militares do RV ou RC que se proponham fazer formação nas entidades protocoladas.
 - e) Os Militares e Ex-militares do RV ou RC que se candidatem em grupo constituído por pelo menos 5 elementos.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1- O período de candidaturas ao **Apoio 1** decorrerá, em princípio, entre 31 de março e 15 de novembro, todavia, tendo em conta as condicionantes relacionadas com a disposição orçamental, a organização reserva-se o direito de poder alterar este período.

- 2- O período de candidaturas ao **Apoio 2** e **Apoio 3** decorrerá ao longo de todo o ano civil.
- 3- As candidaturas serão apresentadas através de formulário próprio para o efeito, disponível no sítio do CIOFE (<http://ciofe.dgrdn.pt/>) e enviadas por correio eletrónico em formato «pdf» para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).
- 4- Cada candidato só deverá apresentar uma candidatura.
- 5- No formulário os candidatos devem escolher o tipo de apoio que pretendem:
 - a) Apoio 1 - Comparticipação do custo da formação;
 - b) Apoio 2 – Acesso às condições protocoladas com entidades formadoras;
 - c) Apoio 3 - Acesso prioritário a 10 % do número de vagas dos cursos de formação profissional a realizar pelo IEFP.
- 6- Os militares do RV e RC que se encontram na efetividade do serviço, para além do formulário, têm de apresentar uma autorização escrita do seu superior hierárquico para a participação no Programa e na qual este indique expressamente que tomou conhecimento do presente regulamento.
- 7- Caberá a cada militar obter as autorizações e dispensas necessárias para a frequência do percurso formativo a que se candidata no âmbito deste Programa.
- 8- As candidaturas serão objeto de uma análise prévia para verificação da elegibilidade dos candidatos, que tem por base a informação que consta no formulário de candidatura e os dados do candidato que se encontram na base de dados dos inscritos no CIOFE.
- 9- Serão excluídos do programa, os candidatos:
 - a) Que não cumpram as condições referidas no presente regulamento;
 - b) Cujos formulários não disponham de informação suficiente;
 - c) Que não se encontrem inscritos no CIOFE.
 - d) Os candidatos excluídos do Programa serão notificados da exclusão por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Avaliação da Candidatura

- 1- Os Militares e Ex-militares do RC e RV que se candidatarem ao Programa disponibilizam-se para serem acompanhados pela equipa CIOFE, podendo ser

- chamados para uma entrevista exploratória, com o objetivo de proceder à avaliação da sua pretensão.
- 2- A recusa ou impossibilidade de comparência na entrevista poderá implicar a exclusão do Programa por incapacidade de avaliação da candidatura.
 - 3- Conforme o teor do parecer da entrevista exploratória, poderá ser sugerido ao candidato um processo de orientação e aconselhamento de carreira.
 - 4- Os candidatos que forem admitidos ao Programa disponibilizam-se para serem contactados pelo CIOFE tendo em vista a recolha de um conjunto de indicadores sobre o seu percurso profissional.
 - 5- A candidatura ao Programa poderá ser avaliada considerando os seguintes critérios:
 - a) Perfil do candidato;
 - b) Coerência entre os interesses, aptidões e competências do candidato e a oferta formativa escolhida;
 - c) Demonstração de intenção em frequentar o percurso formativo escolhido;
 - d) Historial do candidato com os serviços do CIOFE.
 - 6- Caso o número de candidatos à participação da formação seja superior ao valor da verba disponível ou superior às vagas nos cursos do IEFP, a organização procederá ao escalonamento pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, conforme previsto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar:
 - a) Não ter beneficiado de curso anterior, ao abrigo do presente Programa;
 - b) Não ter, por motivos que lhes sejam imputáveis, salvo nas situações que decorrem da aplicação da lei sobre a proteção da maternidade e paternidade (LPMP), deixado de frequentar algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente Programa;
 - c) Não ter tido aproveitamento em anterior curso de formação profissional, nos termos do presente Programa;
 - d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;
 - e) Ter prestado serviço durante maior período de tempo em unidades de maior prontidão operacional ou ter exercido funções de maior exigência e desgaste;
 - f) Possuir melhor avaliação de mérito.
 - 7- Em caso de necessidade de escalonamento, caberá à equipa CIOFE solicitar aos candidatos toda a documentação que julgue essencial para prosseguir os critérios elencados no número anterior.

- 8- Os candidatos deverão entregar toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado para o efeito, sob pena de exclusão do Programa por impossibilidade de apreciação e avaliação da candidatura.
- 9- O CIOFE, dentro do seu âmbito de atuação, irá procurar apoiar e encaminhar os candidatos não selecionados através de outras iniciativas e atividades que desenvolve.

Artigo 9.º

Desistências

Caso os candidatos desistam da sua candidatura devem comunicar esse facto por correio eletrónico para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Em casos devidamente fundamentados, a organização reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, exceto os pontos previstos no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, dando conhecimento das modificações aos candidatos.
2. As situações não contempladas no presente Regulamento serão devidamente analisadas e definidas casuisticamente pela organização.
3. A participação no Programa implica da parte dos candidatos a aceitação expressa dos termos e condições do presente regulamento.